PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019.

<u>Dispõe sobre substituição da Tabela II, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município).</u>

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Tabela II, a que se refere o art. 122, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), fica substituída pela Tabela que acompanha esta lei complementar, desta fazendo parte integrante.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 11 de março de 2019.

ARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

APROVADO
Favoráveis
Contrários
Absterições
PROVADO
PROPENTE

APROVADO
Favoráveis
Contrários
Absterições
OUVADO
Favoráveis
Contrários
Absterições
OUVADO
Favoráveis
Contrários
Absterições



Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP

| | TABELA II PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA | | SE DE CÁLCULO LLORES EM R\$ | | | | |
|------|---|--------------|--------------------------------|----------|--|--|--|
| 1 | TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO | | | | | | |
| | Atividades Permanentes: | | | | | | |
| 1. | Estabelecimentos ou atividades comerciais, de prestação de serviços e domicílios tributários, exceto o investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomu utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel, atividades exercidas em vias e logradouros públicos, er destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares. | nicação (ETF | R) instaladas e/ou | | | | |
| 2. | Estabelecimentos industriais | | | 2.159,09 | | | |
| 3. | Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local | | | 6.164,79 | | | |
| 4. | Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local | | | 1.534,09 | | | |
| 5. | Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados | | | | | | |
| 5.1 | Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado | | | | | | |
| 6. | Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel | | | | | | |
| 7. | Painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares. | | | | | | |
| 8. | Produção agropecuária | | | | | | |
| B - | Atividades Temporárias: | | | | | | |
| 1 | Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, exceto em solo público | DIA | MÊS | ANO | | | |
| ١. | Atividades temporarias, exercidas em qualquer 2011a de valorização imobilidada, execto em 3010 publico | 45,44 | 616,48 | | | | |
| 2 | Atividades temporárias, exercidas em solo público | DIA | MÊS | ANO | | | |
| ۷. | Attividades temporarias, exercidas em solo publico | 19,82 | 250,94 | | | | |
| 11 - | TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIA | L | | | | | |
| A | Atividades permanentes | | | | | | |
| 1. | Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de crédito, | DIA | MÊS | ANO | | | |
| | financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados | 30,98 | 184,96 | 1.541,21 | | | |
| 2. | Estabelecimentos industriais | DIA | MÊS | ANO | | | |
| | | 45,45 | 616,48 | 4.623,61 | | | |



Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP

| 3. | Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local | DIA | MËS | ANO |
|------------|---|-----------|--|---|
| | | 92,34 | 3.082,40 | 15.411,99 |
| 4. | Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local | DIA | MÊS | ANO |
| MARCH TOWN | | 45,45 | 460,24 | 3.082,40 |
| 5. | Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados | | | |
| 5.1 | Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado | DIA | MÊS | ANO |
| • | | 30,98 | 184,96 | 1.541,21 |
| 6. | Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de | DIA | MÊS | ANO |
| | telefonia móvel | 43,83 | 1.308,33 | 15.699,83 |
| III - | TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORM | IAL | | • 100 to |
| A - | Atividades Permanentes | | | |
| 1. | Estabelecimento ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os domicílios tributários, de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel, atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados e painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares. | | a construída e/ou vamente utilizada | 5,44 |
| 2. | Estabelecimentos industriais | | | - |
| | Preço, por m², de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada, proporcional à área do | | drado de área | |
| | estabelecimento, conforme o desdobramento seguinte: | | struída 0.000 m² | 9,83 |
| | | | 1 a 30.000 m ² | 7,96 |
| | | | 1 a 40.000 m ² | 6,55 |
| | | | 1 a 50.000 m ² | 5,11 |
| | | | 1 a 60.000 m ² | 3,97 |
| | | | e 60.000 m² | 2,57 |
| | | aciilla u | e 00.000 III | 2,57 |
| _ | Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local | | a construída e/ou | 9,94 |



Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP

| 4. | Postos de serviços de abastecimento de veículos em qualquer local por m², de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada | | | 5,44 | |
|----------------|---|--|----------|----------|--|
| 5. | Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em qualquer local | - Anna Carlo | | | |
| 5.1 | Com ou sem utilização de trailer ou veículo motorizado | | | 986,37 | |
| 6. | Domicílios Tributários | | | | |
| 7. | Painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros do tipo "outdoor" e similares. | | | 1.500,69 | |
| 8. | Produção Agropecuária | | | 300,00 | |
| В- | Atividades Temporárias: | | | | |
| | | DIA | MÊS | ANO | |
| 1. | Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, exceto em solo público | 154,28 | 616,48 | 1 | |
| | | DIA | MÊS | ANO | |
| 2. | Atividades temporárias, exercidas em solo público | 19,82 | 250,94 | | |
| IV - | TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO | AMBULANTE | | | |
| 1. | Vendas de produtos alimentícios em geral: | DIA | MÊS | ANO | |
| | a) Com veículo motorizado | 46,88 | 184,66 | 554,85 | |
| | b) Sem veículo motorizado | 31,26 | 123,29 | 369,88 | |
| 2. | Vendas de produtos de limpeza e higiene: | DIA | MÊS | ANO | |
| | a) Com veículo motorizado | 61,69 | 215,91 | 585,80 | |
| and the second | b) Sem veículo motorizado | 46,88 | 154,84 | 462,36 | |
| 3. | Vendas de bebidas: | DIA | MÊS | ANO | |
| | a) Com veículo motorizado | 184,96 | 710,22 | 1.789,77 | |
| | b) Sem veículo motorizado | 93,75 | 369,88 | 616,48 | |
| | Vendas de outros produtos: | DIA | MÊS | ANO | |
| 4. | a) Com veículo motorizado | 924,73 | 1.024,69 | 1.742,72 | |
| | b) Sem veículo motorizado | 312,50 | 418,24 | 600,27 | |



Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP

| ٧- | TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARE | | | | | |
|--------------------------|--|------------------|------------------------------------|--|--|--|
| 1. | Construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por m² de área: | piso - | coberta | 4,56 | | |
| 2. | Outras obras: | por metr | o quadrado | 4,56 | | |
| CONTRACTOR OF | | por me | tro linear | 3,13 | | |
| 3. | Demolição | 151 | drado de área da a ser demolida | 3,13 | | |
| 4. | Transferência de responsável técnico | | | 924,73 | | |
| 5. | Habite-se: | por m² de á | rea construída | 3,13 | | |
| 6. | Vistorias técnicas: | | | | | |
| 6.1 | 1 Em prédios, circos, parques de diversões e congêneres, sedes de clubes recreativos e esportivos, elevadores | | | | | |
| 7. | Fornecimento de diretrizes para loteamento e condomínio horizontal | | | | | |
| | | | | Control of the Contro | | |
| 8. | Parcelamento do solo: | | | | | |
| and the last of | Parcelamento do solo: Concessão de licença para execução de urbanização por m², excetuando as áreas destinadas a espaços verd | des e edificaçõe | es públicas | 0,66 | | |
| 8.1 | | | es públicas rido ou resultante | 0,66 616,48 | | |
| 8.1 | Concessão de licença para execução de urbanização por m², excetuando as áreas destinadas a espaços verd Anexação e desmembramento de lotes: | | | | | |
| 8.1 8.2 VI - | Concessão de licença para execução de urbanização por m², excetuando as áreas destinadas a espaços verd Anexação e desmembramento de lotes: | | | | | |
| 8.1 8.2 VI - | Concessão de licença para execução de urbanização por m², excetuando as áreas destinadas a espaços verdos de locales. TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE Publicidade relativa a atividade exercida no local, pintada ou afixada na parte externa ou interna de | por lote envolv | rido ou resultante | 616,48 | | |
| 8.1 8.2 VI - | Concessão de licença para execução de urbanização por m², excetuando as áreas destinadas a espaços verdos de lotes: TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE Publicidade relativa a atividade exercida no local, pintada ou afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros: | por lote envolv | rido ou resultante MÊS | 616,48 ANO | | |
| 8.1 8.2 VI - 1. | Concessão de licença para execução de urbanização por m², excetuando as áreas destinadas a espaços verdo. Anexação e desmembramento de lotes: TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE Publicidade relativa a atividade exercida no local, pintada ou afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros: Qualquer espécie ou quantidade Publicidade em local diverso daquele em que ramo de atividade é exercido, inclusive em veículos do | por lote envolv | MÊS | ANO 246,03 | | |
| 8.1 8.2 VI - 1. | Concessão de licença para execução de urbanização por m², excetuando as áreas destinadas a espaços verdo. Anexação e desmembramento de lotes: TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE Publicidade relativa a atividade exercida no local, pintada ou afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros: Qualquer espécie ou quantidade Publicidade em local diverso daquele em que ramo de atividade é exercido, inclusive em veículos do estabelecimento, sonora ou por reprodução de filmes. | DIA DIA | MÊS MÊS | ANO 246,03 ANO | | |

Oficio DER-nº 0027/2019.

Jaguariúna, aos 11 de março de 2019.

Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que dispõe sobre substituição da Tabela II, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município).

Em consonância com o andamento da implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e o funcionamento da feira do SIM e do produtor rural, procedemos à verificação da tributação alusiva às taxas de licença para funcionamento do estabelecin ento agropecuário.

A mencionada tributação está, atualmente, no mesmo patamar do que é cobrado aos estabelecimentos industriais, conforme se nota no item I, A, 2, e no item III, A, 2, da tabela vigente que trata dos valores das taxas de licença (Decreto Municipal nº 3.907/2018).

Tendo em vista que uma das finalidades do Serviço de Inspeção Municipal é promover a regularização do produtor rural, não se mostra razoável que esse tributo a ser pago por essa categoria seja o mesmo que o de um estabelecimento industrial.

Sendo assim, achamos por bem dividir a finalidade do estabelecimento constante nos mencionados itens 2, que permaneceu apenas com "estabelecimentos industriais" e incluímos os itens 8, na mesma tabela, com a denominação "produção agropecuária", em valores menores do que os atualmente cobrados.

Face ao benefício ora criado ao produtor agropecuário, não há necessidade de obedecermos ao princípio da anterioridade, aplicável, apenas, aos casos de inovação tributária ou a sua majoração.

Portanto, a presente propositura poderá entrar em vigor assim que publicada, coadunando com o intuito da efetiva implantação do Serviço de Inspeção Municipal e realização de feiras municipais de produtores rurais.

Segue estudo orçamentário elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças no que concerne a isenções que poderão ser concedidas aos produtores rurais, com base nos valores ora criados, consoante Lei Complementar 307.

Esperando contar com a aprovação por parte dos Nobres Vereadores, na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

PROTOCOLO

Nº de Ordem 323/2019

Fls. Nº 050 Livro Nº 036

11 / 03 / 209

Secretária

DE 103 120 PA

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP: 13820-000 Fone: (019) 38679700 - Fax: (19) 38672856

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre a substituição da Tabela II, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município).

Considerando as informações contida no Artigo 1º A Tabela II, a que se refere o art. 122, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), fica substituída pela Tabela que acompanha esta lei complementar, desta fazendo parte integrante; a taxa de licença para localização, bem como a Taxa de licença para funcionamento em horário normal e o Preço Público.

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO – 2019

| REFERENTE AO PRE | ÇO PÚI | BLICO | |
|---|--------|-------|----------|
| Arrecadação estimada de março a dezembro 2019 | = | R\$ | 7.696,00 |
| Valor orçamentário do benéfico previsto | - | R\$ | 7.696,00 |
| Impacto previsto | % | | 100% |

| TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, REFERENTE AO LOCAL DE RE | | | |
|--|---|-----|-----------|
| Arrecadação estimada de março a dezembro 2019 | = | R\$ | 42.293,30 |
| Valor orçamentário do benéfico previsto | - | R\$ | 42.293,30 |
| Impacto previsto | % | | 100% |

| TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, REFERENTE AO LOCAL | | | PUBLICIDADE, |
|--|---|-----|--------------|
| Arrecadação estimada de março a dezembro 2019 | = | R\$ | 14.520,60 |
| Valor orçamentário do benéfico previsto | - | R\$ | 14.520,60 |
| Impacto previsto | % | | 100% |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000 Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856

COMPATIBILIDADE COM O PPA

Lei nº. 2.463, de 21 de dezembro de 2017

COMPATIBILIDADE COM A LDO 2019

Lei nº. 2.515, de 26 de junho de 2018

VIGÊNCIA – 2019, 2020 E 2021

| Exercício 2019 | IMPACTO PREVISTO | | | |
|------------------------------|------------------|----------------|---------|--|
| Receita prevista em 2019 | R\$ | 440.303.235,00 | % | |
| Renuncia de receita estimada | R\$ | 64.509,90 | 0,0020% | |

| Exercício 2020 | Impacto Previsto |) |
|------------------------------|--------------------|-------|
| Receita prevista em 2020 | R\$ 475.527.493,80 | % |
| Renuncia de receita estimada | R\$ | 0,002 |

| Exercício 2021 | IMPA | | |
|------------------------------|------|----------------|------|
| Receita prevista em 2021 | R\$ | 513.569.693,30 | % |
| Renuncia de receita estimada | R\$ | | 0,0% |

Todo cálculo previsto no quadro acima é valido para exercícios de 2019, 2020 e 2021, pois havendo a compensação da receita por alteração de alíquota ou reajuste de tabelas, continuara a Administração tendo capacidade Financeira e Orçamentaria para suportar as isenções concedidas. Entendemos não haver óbice legal ou técnico que afete a ordem imperativa da L.C. nº 101/2000 - L.R.F.

Ao DTL.

Em 11 de março de 2019.

CRISTINA APPROSSI SERRA

Sissi Helena Roque

Secretária de Administração e Finanças Diretora de Depto. De Contabilidade e Orçamento

Exercício 2019: considerando 20 produtores e período março a dezembro de 2019

Valores para impacto referente ao Preço Público, item 12.1 do Decreto 3915/2018

item 12.1Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos, ou espaço ocupado para estacionamento de veículos em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, excetuados no que concerne a estacionamento de veículos, os espaços contidos nos pontos de táxi e na zona azul:

por dia

R\$9,62

Quantidade de produtores em 2019:

20

Quantidade de dias de feira em 2019 (sextas feiras de março a dezembro):

40

Total preço público 2018 :

R\$7.696,00

| Valores para impacto referente as taxas de licença para Localização, Funcionamento e Publicidade referentes ao local da realização da feira: | | | | | |
|--|--------------|--------------------------|--|--|--|
| (Decreto 3907/2018, tabela II) | | | | | |
| Taxa de Licença para Localização - item I-A-5.1 | R\$769,89 | exercício de 2019 | | | |
| Taxa de Licença para Funcionamento - item III-A- 5.1 (R\$ 986,37 anual) | R\$821,98 | março a dezembro de 2019 | | | |
| Taxa de Licença para Publicidade - item VI- 2 | R\$522,80 | exercício de 2019 | | | |
| Total por produtor: | R\$2.114,67 | | | | |
| Total das taxas para 20 produtores em 2019 LOCAL DA FEIRA: | R\$42.293,30 | | | | |

| alores para impacto referente as taxas de licença para Localização, Funcionamento e Publicidade referentes ao local da produção: | | | | | |
|--|--------------|-------------------------------------|--|--|--|
| itens I-A-8 e III -A-8: alteração tabela II Decreto 3907/2018 | | | | | |
| Taxa de Licença para Localização - item I-A-8 | R\$230,00 | valor total somente para abertura | | | |
| *Taxa de Licença para Funcionamento - item III-A- 8(R\$ 300) | R\$250,00 | período de março a dezembro de 2019 | | | |
| Taxa de Licença para Publicidade - item VI- 1 | R\$246,03 | exercício de 2019 | | | |
| Total por produtor: | R\$726,03 | | | | |
| Total das taxas para 20 produtores em 2019 LOCAL DA PRODUÇÃO: | R\$14.520,60 | | | | |





Jaguariúna, 13 de março de 2019

Ofício n.º 215/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2019** do **Executivo Municipal,** que dispõe sobre substituição da Tabela II, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), no Município de Jaguariúna, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 12 de março do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Ao Senhor

Vereador Afonso Lopes da Silva Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Jaguariúna - S.P.



Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP



DECRETO Nº 3.907, de 18 de dezembro de 2018.

<u>Dispõe sobre substituição da Tabela II, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município).</u>

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Tabela II, a que se refere o art. 122, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), fica substituída pela Tabela que acompanha este decreto, deste fazendo parte integrante.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 18 de dezembro de 2018.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

/Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,

na data supra.

VALDIR ANTÓNIO PARISI Secretário de Governo

BASE DE CÁLCULO



| | 17(522)(1) | | | ~ |
|-------------|--|-----------------------------------|--|----------|
| | PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA | | VALORES EM R\$ | |
| - | TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZA | ÇÃO | | |
| - 1 | Atividades Permanentes: | | | |
| f | Estabelecimentos ou atividades comerciais, de prestação de serviços e domicílios inanciamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veícu radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móv ogradouros públicos, em locais autorizados e painéis destinados a veiculação de 'outdoor'' e similares. | los, estações el, atividades e | transmissoras de xercidas em vias e | 460,23 |
| | Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária | | | 2.159,09 |
| 3. | Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer loca | ı | | 6.164,79 |
| 1. | Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local | | | 1.534,09 |
| 5. | Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados | | | |
| 5.1 | 1 Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado | | | |
| 6. | Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel | | | |
| 7. | Painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e simil | ares. | The second secon | 448,13 |
| В- | Atividades Temporárias: | | | |
| | Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, | DIA | MÊS | ANO |
| 1. | exceto em solo público | 45,44 | 616,48 | |
| | activity to the conversion and activity activity and activity activity and activity activity and activity activity activity activity activity activity and activity activit | DIA | MÊS | ANO |
| 2. | Atividades temporárias, exercidas em solo público | 19,82 | 250,94 | |
| II - | TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM H | ORÁRIO ESPEC | DIAL | |
| Α- | Atividades permanentes | | | |
| 1. | Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os | DIA | MÊS | ANO |

TABELA II

138. Produção Aguapeuratia P\$230,00

140





The Territoria de les innicipais de Jarquariana

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP

| CONTRACTOR OF THE SECOND | de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de | 30,98 | 184,96 | 1.541,21 |
|--------------------------|--|--|-------------------------------------|--|
| | veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel e atividades exercidas em vias e | | | |
| | logradouros públicos, em locais autorizados | | | |
| 2. | Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária | DIA | MÊS | ANO |
| ·- | Estabelecimentos madstriais e de produção agropecuaria | 45,45 | 616,48 | 4.623,61 |
| 3. | Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer | DIA | MÊS | and the second second second second second |
| | local | DIA | IVIES | ANO |
| | | 92,34 | 3.082,40 | 15.411,99 |
| ١. | Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local | DIA | MÊS | ANO |
| | | 45,45 | 460,24 | 3.082,40 |
| 5. | Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados | | | |
| 5.1 | Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado | DIA | MÊS | ANO |
| | | 30,98 | 184,96 | 1.541,21 |
| 6. | Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas | DIA | MÊS | ANO |
| | pelas operadoras de telefonia móvel | 43,83 | 1.308,33 | 15.699,83 |
| II - | TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM | I HORÁRIO NORI | IAL - | |
| 1 - | Atividades Permanentes | | | |
| i. | Estabelecimento ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os domicílios tributários, de crédito, financiamento e investimento, postos de | ************************************** | construída e/ou amente utilizada | 5,44 |
| | serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia | coberta, eletiva | amente utilizada | |
| | móvel, atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais | | | |
| | autorizados e painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares. | | | |
| 2. | Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária | | | and the second s |







| F | Preço, por m², de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada, | metro quadrado de área construída | |
|------------|--|--|----------|
| k | proporcional à área do estabelecimento, conforme o desdobramento seguinte: | até 20.000 m² | 9,83 |
| | | de 20.001 a 30.000 m² | 7,96 |
| | | de 30.001 a 40.000 m² | 6,55 |
| - 1 | | de 40.001 a 50.000 m² | 5,11 |
| - 1 | | de 50.001 a 60.000 m² | 3,97 |
| ١ | | acima de 60.000 m² | 2,57 |
| | Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer | por m², de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada | 9,94 |
| | local Postos de serviços de abastecimento de veículos em qualquer local | por m², de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada | 5,44 |
| \neg | Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em qualquer local | | |
| .1 | Com ou sem utilização de trailer ou veículo motorizado | | 986,37 |
| | Domicílios Tributários | | 54,77 |
| | Painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros do tipo "outdoor" e si | milares. | 1.500,69 |
| } - | Producao Agrophanária | | \$00,00 |
| | Atividades Temporárias: | | |
| | Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, | DIA MÊS | ANO |
| 1. | exceto em solo público | 154,28 616,48 | |
| | | DIA MÊS | ANO |
| 2. | Atividades temporárias, exercidas em solo público | 19,82 250,94 | |
| <i>J</i> - | TAXA DE LICENÇA PARA G EXERCÍCIO DA ATIVIDADI | E DE COMÉRCIO AMBULANTE | |
| | Vendas de produtos alimentícios em geral: | DIA MÊS | ANO |
| | a) Com veículo motorizado | 46,88 184,66 | 554,85 |
| - | b) Sem veículo motorizado | 31,26 123,29 | 369,88 |



Página 3 de 5





Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP

| | Vendas de produtos de limpeza e higiene: | DIA | MÊS | ANO |
|------------------|---|---------------------|----------------------------------|----------|
| | | 61,69 | 215,91 | 585,80 |
| | a) Com veículo motorizado | 46,88 | 154,84 | 462,36 |
| | b) Sem veículo motorizado | DIA | MÊS | ANO |
| | Vendas de bebidas: | 184,96 | 710,22 | 1.789,77 |
| | a) Com veículo motorizado | 93,75 | 369,88 | 616,48 |
| | b) Sem veículo motorizado | DIA | MÊS | ANO |
| | Vendas de outros produtos: | 924,73 | 1.024,69 | 1.742,72 |
| 4. | a) Com veículo motorizado | 312,50 | 418,24 | 600,27 |
| | b) Sem veículo motorizado | 312,50 | 410,24 | 000,=1 |
| V - 1. | Construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por m² de área: | piso - | coberta | 4,56 |
| 1. | Construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por m² de área: | piso - | сорега | 4,30 |
| 2. | Outras obras: | | o quadrado | 4,56 |
| - | | | tro linear | 3,13 |
| 3. | Demolição | | drado de área da ser demolida | 3,13 |
| | To a finalis de reconongável tácnico | | | 924,73 |
| 4. | Transferência de responsável técnico | por m² de ái | rea construída | 3,13 |
| 5. | Habite-se: | · | | |
| 6. | Vistorias técnicas: Em prédios, circos, parques de diversões e congêneres, sedes de clubes recreativ | vos e esportivos, e | levadores | 309,66 |
| 6.1 | Em prédios, circos, parques de diversoes e congeneres, seuce de diversors | | | 3.082,40 |
| 7. | Fornecimento de diretrizes para loteamento e condomínio horizontal | | | |
| 8. | Parcelamento do solo: | destinadas a espa | acos verdes e | 0,66 |
| 8.1 | Concessão de licença para execução de urbanização por m², excetuando as áreas | nor lote envolv | vido ou resultante | 616,48 |
| | Anexação e desmembramento de lotes: | por lote chivon | | - |









Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856

Jaguariúna- SP

| VI - | TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICI | DADE | | |
|------|---|-------|--------|--------|
| | Publicidade relativa a atividade exercida no local, pintada ou afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros: | DIA | MÊS | ANO |
| | Qualquer espécie ou quantidade | | | 246,03 |
| | Publicidade em local diverso daquele em que ramo de atividade é exercido, inclusive em veículos do estabelecimento, sonora ou por reprodução de filmes. | DIA | MÊS | ANO |
| | Qualquer espécie ou quantidade | 15,36 | 150,22 | 522,80 |
| 3. | Publicidade para divulgação de atividades temporárias. | DIA | MÊS | ANO |
| | Qualquer espécie ou quantidade | 92,34 | 239,56 | |







1002/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 305, de 21 de dezembro de 2017.

<u>Dispõe</u> sobre alterações na <u>Lei</u> <u>Complementar</u> <u>Municipal</u> nº 4/1991 (Código Tributário do Município – CTM) e substitui a Tabela II (taxas de licença).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os arts. 125, 130, 134, 135, 137 e 154, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 125. ...

Parágrafo único. O contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, as alterações ou a cessação de atividades para fins de atualização cadastral ou baixa de sua inscrição, só deferindo-se o pedido após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

Art. 130. As taxas de licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou após a prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte ou pela administração, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.

Parágrafo único. ...

Art. 134. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à prestação de serviços ou a atividades similares, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura, além do pagamento da taxa de licença para localização.

§§ 1° e 2° ...

Art. 135. ...

§§ 1° a 3° ...

1 CC

§ 4º A taxa de localização será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou após a prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Art. 137. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, a operações financeiras, a prestação de serviços ou a atividades similares, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura, além do pagamento da taxa de licença para funcionamento.

§§ 1° a 3° ...

Art. 154. A publicidade levada a efeito através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura, além do pagamento da taxa de licença para publicidade."

Art. 2º A Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 353-A:

"Art. 353-A. O reajuste dos créditos tributários poderá ser realizado por decreto do Prefeito baseado em índice utilizado pelo Governo Federal."

Art. 3º A Tabela II, a que se refere o art. 122, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), fica substituída pela Tabela que acompanha esta lei complementar, desta fazendo parte integrante.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 21 de dezembro de 2017

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,

na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI Secretário de Governo



Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13820-000 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP

| | TABELA II PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA DE LES DE LES DE LES DE LA CARA LOGA DE LOGA PARA LOGA DE | | SE DE CÁLCULO ALORES EM R\$ | |
|---|---|---------|--|-------------------|
| A - | Atividades Permanentes: | | | |
| 1. | Estabelecimentos ou atividades comerciais, de prestação de serviços e domicílios tributários, exceto investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocom utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel, atividades exercidas em vias e logradouros públicos, destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares. | | manager age of the second seco | |
| 2. | Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária | | | 2.064,93 |
| 3. | Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local | | | 5.895,94 |
| 4. | Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local | | | 1.467,19 |
| 5. | Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados | | | |
| | Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado | | | 736,31 |
| 6. | Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefoni | a móvel | | 625,63 |
| 7. | Paineis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares. | | | 428,59 |
| B - | Atividades Temporárias: | | | 420,00 |
| 1. | Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, exceto em solo público | DIA | MÊS | ANO |
| - | , and the publico | 43,46 | 589,59 | 900 FM 100 FM 100 |
| 2. | Atividades temporárias, exercidas em solo público | DIA | MÊS | ANO |
| *************************************** | | 18,96 | 240,00 | ***** |
| 11. | | | | |
| Α- | TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECI. Atividades permanentes | | | |
| | Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de crédito, | | | |
| | financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras | DIA | MÊS | ANO |
| | de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados | 29,63 | 176,89 | 1.474,00 |
| 2. | Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária | DIA | MÊS | ANO |
| | | 43,46 | 589,59 | 4.421,97 |



Página 1 de 4



Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP

| 3. | Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local | DIA | MÊS | ANO |
|-------|--|------------------|-----------------------|-----------|
| | THE STATE OF THE PERSON OF THE | 88,31 | 2.947,97 | 14.739,85 |
| 4. | Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local | DIA | MÊS | ANO |
| | | 43,47 | 440,17 | 2.947,97 |
| 5. | Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados | | | |
| 5.1 | Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado | DIA | MÊS | ANO |
| | | 29,63 | 176,89 | 1.473,99 |
| 6. | Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de | DIA | MÊS | ANO |
| | telefonia móvel | 41,92 | 1.251,27 | 15.015,14 |
| | | | | |
| III - | TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORM | ALTH | | |
| A - | Atividades Permanentes | | | |
| 1. | Estabelecimento ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os domicílios tributários, de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel, atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados e painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares. | coberta, efetiva | | 5,20 |
| 2. | Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária | | | |
| | Preço, por m², de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada, proporcional à área do | metro quadi | ado de área | |
| | estabelecimento, conforme o desdobramento seguinte: | até 20. | 000 m² | 9,40 |
| | | de 20.001 a | 30.000 m² | 7,61 |
| | | de 30.001 a | 40.000 m² | 6,26 |
| | | de 40.001 a | 50.000 m ² | 4,89 |
| | | de 50.001 a | 60.000 m² | 3,80 |
| | | acima de | 60.000 m² | 2,46 |
| 3. | Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local | por m², de área | construída e/ou | 9,51 |
| 4. | Postos de serviços de abastecimento de veículos em qualquer local | por m², de área | construída e/ou | 5,20 |





Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13820-000 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP

| 5. | Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em qualquer local | | | |
|------|--|----------|---------|----------|
| 5.1 | Com ou sem utilização de trailer ou veículo motorizado | | | 943,35 |
| 6. | Domicílios Tributários | | | 52,38 |
| 7. | Painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros do tipo "outdoor" e similares. | | | 1.435,24 |
| | ramers destinated a volcatique as particular and a second a second and | | | |
| B - | Atividades Temporárias: | | | |
| D - | | DIA | MÊS | ANO |
| 1. | Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, exceto em solo público | 147,55 | 589,59 | |
| | | DIA | MÊS | ANO |
| 2. | Atividades temporárias, exercidas em solo público | 18,96 | 240,00 | |
| | TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A | MBULANTE | | |
| IV . | | DIA | MÊS | ANO |
| 1. | Vendas de produtos alimentícios em geral: | 44,84 | 176,61 | 530,65 |
| | a) Com veículo motorizado | 29,90 | 117,91 | 353,75 |
| | b) Sem veículo motorizado | DIA | MÊS | ANO |
| 2. | Vendas de produtos de limpeza e higiene: | 59,00 | 206,49 | 560,25 |
| | a) Com veículo motorizado | 44,84 | 148,09 | 442,20 |
| | b) Sem veículo motorizado | DIA | MÊS | ANO |
| 3. | Vendas de bebidas: | 176,89 | 679,25 | 1.711,72 |
| | a) Com veículo motorizado | 89,66 | 353,75 | 589,59 |
| | b) Sem veículo motorizado | DIA | MÊS | ANO |
| | Vendas de outros produtos: | 884,40 | 980,00 | 1.666,72 |
| 4. | a) Com veículo motorizado | 298,87 | 400,00 | 574,09 |
| | b) Sem veículo motorizado | 230,01 | | |
| V | TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULAR | | | |
| 1 | Construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por m² de área: | piso - | coberta | 4,36 |





Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13820-000 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP

| 2. | Outras obras: | por metro | quadrado | 4,36 |
|--|---|-----------------|-------------------|--------------|
| | | por me | tro linear | 2,99 |
| 3. | Demolição | por metro quad | drado de área da | 2,99 |
| 4. | Transferência de responsável técnico | | | 884,40 |
| 5. | Habite-se: | por m² de ár | ea construída | 2,99 |
| 6. | Vistorias técnicas: | | | |
| 6.1 | Em prédios, circos, parques de diversões e congêneres, sedes de clubes recreativos e esportivos, elevadore | es | | 296,16 |
| 7. | Fornecimento de diretrizes para loteamento e condomínio horizontal | | | 2.947,97 |
| 8. | Parcelamento do solo: | | | |
| 8.1 Concessão de licença para execução de urbanização por m², excetuando as áreas destinadas a espaços verdes e edificações públicas | | | | |
| 8.2 | Anexação e desmembramento de lotes: | por lote envolv | ido ou resultante | 589,59 |
| | | | | |
| VI - | TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE | | | |
| 1. | Publicidade relativa a atividade exercida no local, pintada ou afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros: | DIA | MÊS | ANO |
| | Qualquer espécie ou quantidade | | | 235,30 |
| 2. | Publicidade em local diverso daquele em que ramo de atividade é exercido, inclusive em veículos do estabelecimento, sonora ou por reprodução de filmes. | DIA | MÊS | ANO |
| | Qualquer espécie ou quantidade | 14,69 | 143,67 | 500,00 |
| 3. | Publicidade para divulgação de atividades temporárias. | DIA | MÊS | ANO |
| I 7 | Qualquer espécie ou quantidade | 88,31 | 229,11 | *** *** **** |









Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 003/2019

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; e ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019.

Autoria: EXCELENTÍSSIMO PREFEITO

Relatores: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ALFREDO CHIAVEGATO NETO e LUIZ CARLOS DE CAMPOS.

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 dispõe sobre substituição da Tabela II, da Lei Complementar Municipal nº 04/1991 (Código Tributário do Município – CTM).

Na Justificativa, o Excelentíssimo Prefeito afirma que em consonância com o andamento da implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e o funcionamento da feira do SIM e do produtor rural, procedeu-se a verificação da tributação alusiva às taxas de licença para funcionamento do estabelecimento agropecuário.

Ademais, explicou que a mencionada tributação está atualmente no mesmo patamar do que é cobrado aos estabelecimentos industriais.

N





Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 003/2019

Assim, afirmou que em razão de uma das finalidades do Serviço de Inspeção Municipal é promover a regularização do produtor rural, não se mostra razoável que esse tributo a ser pago por essa categoria seja o mesmo que o de um estabelecimento industrial.

Desta forma, a presente proposta legislativa dividiu os itens, constando "estabelecimentos industriais" e incluindo "produção agropecuária", em valores menores do que os atualmente cobrados.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 é legal, conveniente e oportuno.

Porém, por se tratar de projeto de Lei Complementar, necessária é a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de março de 2018.

 \mathcal{N}_{2}





Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 003/2019

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente

ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário - Relator

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente

VEREADORA INALDA LUCIO DE BARROS SANTANA

Vice - Presidente

VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário Relator

LIDO EM SESSÃO

3





Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019.

<u>Dispõe sobre substituição da Tabela II, da Lei</u>
<u>Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município).</u>

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc..

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei complementar:

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Tabela II, a que se refere o art. 122, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), fica substituída pela Tabela que acompanha esta lei complementar, desta fazendo parte integrante.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de abril de 2019.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro Secretário







VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos

da portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI Diretora Geral



| 4) | Estabelecimentos industriais Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel Painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares. Produção agropecuária Atividades Temporárias: | | | | |
|--------|--|---|---------------------------|---|--|
| ٠- | Atividades Permanentes: | | | | |
| | investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocor utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel, atividades exercidas em vias e logradouros públicos, destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares. | nunicação (FT | R) instaladas alou | i | |
| - | | #20 ⁷⁵ | | 2.159,09 | |
| | | | | 6.164,79 | |
| | | 5 9 8 8 B | T. | 1.534,09 | |
| | | , | | | |
| | | | | | |
| | Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel | | | Marie Committee of the | |
| | Paineis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares. | | | 448,13 | |
| - | | | | 230,00 | |
| - | Atividades Temporárias: | | | | |
| 1. | Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, exceto em solo público | DIA | MÊS | ANO | |
| _ | , and the qualitative and the valorizages infosmatia, excets em solo publico | 45,44 | 616,48 | | |
| 2. | Atividades temporárias, exercidas em solo público | DIA | MÊS | ANO | |
| _ | | 19,82 | 250,94 | | |
| II - | TÁXÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPEC | | | A CONTRACTOR OF STREET | |
| V32.2. | Atividades permanentes | IAL | te ich benerita i milital | estable is | |
| | Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de crédito, | DIA | MÊO | 4110 | |
| | financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras | | MÊS | ANO | |
| | de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados | 30,98 | 184,96 | 1.541,21 | |
| | Estabelecimentos industriais | DIA | MÊS | ANO | |
| | | THE ST. A. STANDARD BANKS THE PARTY OF THE STANDARD ST. | | | |



| 3 | Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local | DIA | MÊS | ANO |
|-------|---|--|-------------------------|--------------|
| - | | 92,34 | 3.082,40 | 15.411,99 |
| 4. | Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local | DIA | MÊS | ANO |
| | | 45,45 | 460,24 | 3.082,40 |
| 5. | Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados | | | |
| | Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado | DIA | MÊS | ANO |
| | | 30,98 | 184,96 | 1.541,21 |
| 6. | Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de | DIA | MÊS | ANO |
| | telefonia móvel | 43,83 | 1.308,33 | 15.699,83 |
| | | | | |
| III - | TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORN | IAL | | 经成本专 |
| A - | Atividades Permanentes | | | |
| | crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel, atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados e painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares. | Coberta, eletiv | amente utilizada | |
| 2. | Estabelecimentos industriais | | | |
| | Preço, por m², de área construída e/ou coþerta, efetivamente utilizada, proporcional à área do | | drado de área | |
| | estabelecimento, conforme o desdobramento seguinte: | THE RESIDENCE IN COLUMN 2 IN C | struída 0.000 m² | 9,83 |
| | | | a 30.000 m² | 7,96 |
| | | | a 40.000 m ² | 6,55 |
| | | | a 50.000 m² | 5,11 |
| | in the stage of the grant gas and the first | | a 60.000 m² | 3,97 |
| | | | e 60.000 m² | |
| | | , . | | 2 57 |
| _ | Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local | da | a construída e/ou | 2,57 9,94 |



| 4. | Postos de serviços de abastecimento de veículos em qualquer local | E 20 200 10 ²⁷ 200 1001 | por m², de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada | |
|------|---|------------------------------------|--|--|
| 5. | Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em qualquer local | | | Samuel Communication of the Co |
| 5.1 | Com ou sem utilização de trailer ou veículo motorizado | | | 986,37 |
| 6. | Domicílios Tributários | | A STATE OF THE STA | 54,77 |
| 7. | Painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros do tipo "outdoor" e similares. | | | 1.500,69 |
| 8. | Produção Agropecuária | | | 300,00 |
| В- | Atividades Temporárias: | | | |
| 1 | Atividades temporárias exercidas em qualquer zons de valerização imphiliária | DIA | MÊS | ANO |
| ١. | Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, exceto em solo público | 154,28 | 616,48 | |
| 2 | Atividades temporários exercidas em colo pública | DIA | MÊS | ANO |
| ۷. | Atividades temporárias, exercidas em solo público | 19,82 | 250,94 | |
| IV - | TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO | AMBULANTE | | |
| 1. | Vendas de produtos alimentícios em geral: | DIA | MÊS | ANO |
| | a) Com veículo motorizado | 46,88 | 184,66 | 554,85 |
| | b) Sem veículo motorizado | 31,26 | 123,29 | 369,88 |
| 2. | Vendas de produtos de limpeza e higiene: | DIA | MÊS | ANO |
| | a) Com veículo motorizado | 61,69 | 215,91 | 585,80 |
| | b) Sem veículo motorizado | 46,88 | 154,84 | 462,36 |
| 3. | Vendas de bebidas: | DIA | MÊS | ANO |
| | a) Com veículo motorizado | 184,96 | 710,22 | 1.789,77 |
| | b) Sem veículo motorizado | 93,75 | 369,88 | 616,48 |
| | Vendas de outros produtos: | DIA | MÊS | ANO |
| 4. | a) Com veículo motorizado | 924,73 | 1.024,69 | 1.742,72 |
| | b) Sem veículo motorizado | 312,50 | 418,24 | 600,27 ^{AUA} |





| ٧- | TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARE | | |
|-------------|---|--|----------------------|
| 1. | Construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por m² de área: | piso - coberta | 4,56 |
| 2. | Outras obras: | por metro quadrado | 4,56 |
| | | por metro linear | 3,13 |
| 3. | Demolição | por metro quadrado de área da edificação a ser demolida | 3,13 |
| 4. | Transferência de responsável técnico | | 924,73 |
| 5. | Habite-se: | por m² de área construída | 3,13 |
| 6. | Vistorias técnicas: | | |
| 6.1 | Em prédios, circos, parques de diversões e congêneres, sedes de clubes recreativos e esportivos, elevadore | es · | 309,66 |
| 7. | Fornecimento de diretrizes para loteamento e condomínio horizontal | | 3.082,40 |
| 8. | Parcelamento do solo: | | |
| 8.1 | Concessão de licença para execução de urbanização por m², excetuando as áreas destinadas a espaços ver | des e edificações públicas | 0,66 |
| | Anexação e desmembramento de lotes: | | 242.42 |
| 8.2 | Allexação e desiliento aterioles. | por lote envolvido ou resultante | 616,48 |
| 8.2 VI - | | por lote envolvido ou resultante | 616,48 |
| VI - | | DIA MÊS | ANO |
| VI - | TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE Publicidade relativa a atividade exercida no local, pintada ou afixada na parte externa ou interna de | | |
| VI - | TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE Publicidade relativa a atividade exercida no local, pintada ou afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros: | DIA MÊS | ANO |
| VI - 1. | TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE Publicidade relativa a atividade exercida no local, pintada ou afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros: Qualquer espécie ou quantidade Publicidade em local diverso daquele em que ramo de atividade é exercido, inclusive em veículos do | DIA MÊS | ANO 246,03 |
| VI - 1. | TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE Publicidade relativa a atividade exercida no local, pintada ou afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros: Qualquer espécie ou quantidade Publicidade em local diverso daquele em que ramo de atividade é exercido, inclusive em veículos do estabelecimento, sonora ou por reprodução de filmies. | DIA MÊS DIA MÊS | ANO 246,03 ANO |



Estado de São Paulo



Jaguariúna, 3 de abril de 2019

Oficio n.º 278/2019- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, desse Executivo Municipal,** que dispõe sobre substituição da Tabela II, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinárias, realizadas aos 26 de março e 2 de abril do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

À Sua Excelência o Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis Prefeito Municipal Jaguariúna – S.P.